

AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0038961/2025-18

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
-Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural -Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0038961/2025-18	NAR UBERLÂNDIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jarbas de Oliveira Alves	CPF/CNPJ: 039.764.166-49	
Endereço: Av. Professor José Inácio Souza, nº 853 - AP 204	Bairro: Brasil	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-732

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jarbas de Oliveira Alves	CPF/CNPJ: 039.764.166-49	
Endereço: Av. Professor José Inácio Souza, nº 853 - AP 204	Bairro: Brasil	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-732

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Registro, lugar denominado Poção	Área Total (ha): 228,7348
Registro nº: 124.237	Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-628E.6827.61B1.4298.8F58.60A7.021B.F3AC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	138	Unidades
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	13,1562	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	134,0776

Pecuária			13,1562

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	134,0776	Outros - árvores isoladas		134,0776
Cerrado	13,1562	Cerradão	estágio médio de regeneração	13,1562
Total:	147,2338		Total:	147,2338

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					546,93	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	52,00	m³
	Mourões	<i>Bowdichia virgiliooides</i>	Sucupira-preta	7,00		
	Mourões	<i>Qualea grandiflora</i>	Pau-terra	45,00		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JULIENE CRISTINA SILVERIO MAIA MASP: 1.503.538-9
 PATRÍCIA FERNANDES TAVARES PACHECO MASP: 1.578.225-3
 ANA PAULA VILELA DE OLIVEIRA MASP: 1.641.842-8

Data da Vistoria: 14/01/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/02/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	23K	189.936	7.883.693
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas2000	23K	190.360	7.883.699

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Apresentar o relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF (Prazo: 30 dias, após a supressão da cobertura vegetal) .
- Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre;
- Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível;
- Realizar a retificação do CAR, em até 1 mês após a supressão de cobertura vegetal nativa;
- Realizar o desmatamento em faixas;
- Espécies protegidas por legislação específica, tais como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão não estão autorizados.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 02/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132324375** e o código CRC **51C42FCE**.